



Prefeitura do Município de Araucária

Assinatura do Prefeito

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 1195/2019 - NAF

Araucária, 04 de outubro de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd. Petrópolis
Araucária/Pr

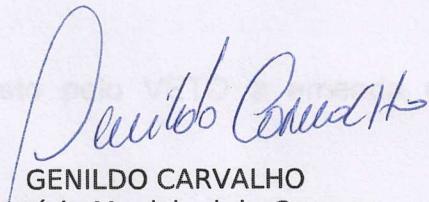
Assunto: **Encaminhamento de Veto**

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar Veto proposto pelo Senhor Prefeito Municipal à Emenda de nº 25, de autoria parlamentar apresentada ao Projeto de Lei nº 2.271/2019 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária - Exercício de 2020;

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº...	1300/2019
EM:	07 / 10 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº	NO 321

[Signature]

A emenda em apreço embora recebida dentro do prazo legal, no seu todo, não deve prosperar, pois a sua sanção na forma que se encontra, contém a contaminação de um artigo que, de forma alguma, deve ser aprovado.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui o fundamento da Administração Pública, na medida em que estabelece, dentre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Municipal e fomenta a elaboração da LOA, bem como diante da necessidade de compatibilidade entre os instrumentos normativos orçamentários, não é possível aprovar a emenda de nº 25.

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31965/2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:

VETO PARCIAL A EMENDA LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI N.º 2.271/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 154/2019-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei nº 2.271/2019, de autoria do executivo, aprovado pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 17 e 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA – Exercício 2020.

Entretanto, manifesto pelo VETO à emenda de nº 25, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A emenda em apreço embora reconhecidos os bons propósitos do Legislativo, não deve prosperar, pois a sua sanção na somatória geral deixará a reserva de contingência abaixo de 0,5% do índice legalmente estabelecido.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui peça fundamental da Administração Pública, na medida em que estabelece, dentre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Municipal e orienta a elaboração da LOA, bem como diante da necessidade de compatibilidade entre os instrumentos normativos orçamentários, não é possível sancionar a emenda de nº 25.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Nos termos do artigo 165, da CF/88 e artigo 129 da Lei Orgânica do Município, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias; e
- III - os orçamentos anuais.

Assim, no que tange a emenda 25, reitera-se o parágrafo anterior opinando pelo veto, pois, a sua sanção na somatória geral, deixaria a reserva de contingência abaixo do 0,5% do índice legalmente estabelecido, sendo sancionadas as demais emendas apresentadas por esse legislativo.

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO a emenda de nº 25.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

